Lei Municipal nº 51/77, de 26 de Dezembro de 1977.

Autoriza Gratificação Natalina ao Pessoal que Especifica.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos operários dos Quadros de Pessoal de Obras e Serviços Rodoviário, e Serviços Urbanos Municipais, uma gratificação natalina, de até 40% (quarenta por cento), que incidirá sobre os atuais níveis de vencimentos.

Art. 2º — Para fazer face ao pagamento estipulado no Artigo 1º desta Lei, poderá, o Poder Executivo Municipal, abrir Crédito Especial, até o valor necessário, anulando, para tanto, Dotação Orçamentária de acordo com o Artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 26 de Dezembro de 1977.

Luiz Gullo Prefeito Municipal.